



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº      , DE 2016 (Do Sr. Felipe Bornier)

Obriga as empresas financeiras a disponibilizar prazo para pagamentos nos casos de instabilidade na rede digital oferecida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga as empresas públicas e privadas do sistema financeiro instaladas no Brasil a dispor da cobrança de quaisquer juros somente após 02 (dois) dias do vencimento estabelecido no documento, nos casos de instabilidade nos sistemas eletrônicos oferecidos pelo Banco na região do pagamento, para operações realizadas por meio de aplicativos e pela internet.

Art. 2º. É assegurado ao consumidor o prazo decadencial de 02 (dois) dias para o efetivo início da cobrança de quaisquer juros nos casos de instabilidade nos sistemas eletrônicos oferecidos pelo Banco na região do pagamento.

Paragrafo Único. Os sistemas oferecidos que trata o *caput* são os aplicativos para *smartphones* e pela rede mundial de computadores "*internet*".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que resguarda o direito do consumidor perante as instituições do sistema financeiro na cobrança inequívoca de juros

moratórios e compensatórios nos casos de erro nos sistemas eletrônicos oferecidos para pagamentos das contas junto ao banco.

Erros em operações financeiras integra o risco da atividade e não exime a instituição do dever de indenizar (art. 17 da Lei n. 8.078 /90 e Súmula 479/STJ). O raciocínio contrário conduziria transpor todo o risco do negócio ao consumidor, o que é absolutamente vedado pelo CDC.

O caso é recorrente, e transmite uma insegurança junto aos consumidores, pois sempre há a necessidade de pagamento por meio da internet e pelo aplicativo para smartphone que as próprias instituições oferecem, por questão de comodismo e tranquilidade.

Porem acontece que os sistemas eletrônicos dos bancos costumeiramente ficam inoperantes e com isso o consumidor quando realiza o pagamento de contas junto ao seu banco, consta que não há a possibilidade no momento. Resumindo abre a possibilidade para a cobrança de juros, pois não foi efetivada no dia exato o pagamento.

Ademais, já é pacificado por todos os tribunais do Brasil que o banco é responsável por este risco da atividade, não eximido o dever da instituição de indenizar.

Dessa forma, dilatando o prazo para pagamento nestes casos, assegura ao consumidor uma alternativa mais eficiente e cômoda.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**  
PROS/RJ